

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 614/2022 – SESAN/PMA, mediante procedimento referente à Tomada de Preço Convite n.º 2/2022-005 SESAN/PMA, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**. A presente Tomada de Preço tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL DO POTENCIAL ENERGÉTICO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), VISANDO A DESTINAÇÃO FINAL, BEM COMO A GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA”. Consta nos autos o contrato 029/2022-SESA-PMA, Firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA** e a empresa **CARBOGÁS ENERGIA LTDA, CNPJ: 02.863.675/0001-90**, no valor de **R\$ 804.878,81** (oitocentos e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos), com prazo de 190 dias a contar da emissão da ordem de serviço. Consta também despacho homologatório e adjudicatório exarada pelo ordenador de despesa, Paulo Roberto Cavalleiro de Macedo, no dia 13 de junho de 2022. Consta dotação orçamentária, publicação em diário oficial do extrato do contrato, do despacho homologatório e adjudicatório e da ordem de serviço exarada no dia 20 de junho de 2022. Com base nos termos do art. 22, inciso II, art 23, I, B da Lei n.º 8.666/93. E também na atualização dos valores contidos no DECRETO N.º 9.412, de 18 de junho de 2018, decreto municipal 19.723/2018 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade; Recomendamos a criação do e a alimentação do referido pleito no portal de transparência no site do Tribunal de Contas do Estado do Pará de forma tempestiva.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que essa tomada de preço supracitada encontra-se revestido por suas formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 20 de julho de 2022.

Vladimir Pereira
Controle Interno - PMA